

RECEBI O ORIGINAL

Em: 30 / 08 / 2024

Mara Arruda Porto



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 175/2024

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Mara Arruda Porto.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Coreau, nº 23, Qd. 62, Etapa B, São José Operário, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 300- [REDACTED]

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 57-6 [REDACTED]

**FAX:** (92) 54-5 [REDACTED]

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.3202

**PROCESSO Nº:** 12132/2024-17

**ATIVIDADE:** Coleta e Transporte Rodoviário de Resíduos Sólidos Classe II.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Tucurucari, nº 47, São José Operário, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a coleta, transporte e armazenamento temporário de resíduos Classe II (sacos de polietileno de baixa densidade – PEBD) em uma área de 141,32 m<sup>2</sup>.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Pequeno.

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

**Atenção:**

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 30 AGO 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

#### RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 175/2024

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 12132/2024-17**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
8. Manter atualizada junto ao IPAAM, ficha de caracterização dos veículos utilizados.
9. Realizar setorização do processo produtivo.
10. Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias:
  - a) Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal, expedido pelo IBAMA.
  - b) Comprovante de água.
  - c) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.
11. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da licença, os seguintes documentos atualizados:
  - a) Cadastro de Atividade atualizado (Modelo IPAAM).
  - b) Certificados de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV.
  - c) Ficha de caracterização dos veículos objetos de licenciamento.
  - d) Declaração de movimentação dos resíduos transportados no período de vigência da licença de operação, emitido via sistema SINIR.
  - e) Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal, expedido pelo IBAMA.
  - f) Certificado de destinação final do esgotamento sanitário.
  - g) Relatório de Controle Ambiental das atividades desenvolvidas na LO, conforme Termo de Referência IPAAM, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável pela elaboração.
12. Esta Licença de Operação autoriza o transporte rodoviário de Resíduos Classe II (sacos de polietileno de baixa densidade – PEBD) exclusivamente através do veículo de placa: **DZJ-8H54**.